





OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 263/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Sawen Usinagem da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 2300, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.310.057/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.590-5

FONE: (92) 3654-0051

PROCESSO No: 2708/2021

E - MAIL: sgq-mao@sawendaamazonia.com.br / mayzaangst@gmail.com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 2300, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: 03°03'46,214"S e 59°54'51,835"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia da Colônia Antônio Aleixo / Igarapé do Aleixo.

CARGA DE DBO: 84,13% (ETED)

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Domésticos

VAZÃO DE LANÇAMENTO: 1,9 m³/h ou 0,527 l/s

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 10 horas/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de récursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

2 6 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 263/2023

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 2708/2021.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430, de 13 de Maio de 2011
- 9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETEs, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros conforme Resolução CONAMA nº 430/2011). Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica ART de profissional habilitado.

